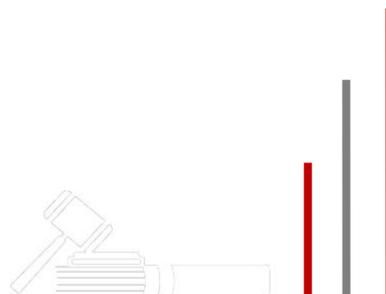




UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

NOTA INFORMATIVA 4/2023



GABINETE JURÍDICO

05 | JULHO | 2023

PUBLICADA REGULAMENTAÇÃO DA AGENDA DO TRABALHO DIGNO

Foi hoje publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 53/2023, que procede à regulamentação de vários aspectos da chamada Agenda do Trabalho Digno.

O resumo em linguagem clara, apresentado com esse mesmo diploma, destaca as seguintes alterações à legislação laboral:

- Os jovens trabalhadores-estudantes e os jovens estudantes que trabalhem durante os períodos de férias escolares podem acumular remunerações anuais até € 10 640 (14 SMN) com o abono de família, bolsa de estudo e pensões de sobrevivência;
- Os períodos para atribuição do subsídio parental inicial exclusivo do pai passam para 28 e 7 dias, nos casos de gozo obrigatório ou facultativo, respetivamente, e podem ser suspensos durante o período de internamento hospitalar da criança;
- O subsídio por adoção passa a incluir, para além do subsídio parental inicial, o subsídio parental inicial exclusivo do pai e o subsídio parental alargado, e é aplicável igualmente às famílias de acolhimento;
- São alteradas as percentagens de cálculo do montante dos subsídios (e.g. subsídio parental inicial, 90%, e do subsídio parental alargado, 40%, quando exista uma partilha efetiva das responsabilidades parentais);

- Algumas prestações sociais, como o subsídio parental inicial e o subsídio parental alargado passam a ser cumuláveis com rendimentos de trabalho;
- Nos casos de acumulação do gozo da licença parental inicial com a prestação de trabalho a tempo parcial, os beneficiários têm direito ao correspondente subsídio parental inicial;
- A ausência do trabalhador por motivo de doença não superior a três dias consecutivos pode ser justificada através de autodeclaração de doença, até ao limite de duas vezes por ano.

Este decreto-lei entra em vigor no dia 6 de julho de 2023 e produz efeitos desde 1 de maio de 2023.

Alerta-se para o facto de o novo regime ter **APLICAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES EM CURSO, DESDE QUE, ATÉ AO DIA 7 DE AGOSTO DE 2023, SEJAM DECLARADOS, JUNTO DA ENTIDADE GESTORA, OS PERÍODOS A GOZAR.**

O diploma pode ser consultado em

<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2023/07/12900/0000600029.pdf>